

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Coordenadoria Administrativo Financeira da SEDHAS.

2. OBJETO: Termo de Colaboração firmado entre O MUNICÍPIO DE SOBRAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC INSTITUTO TREVO DE QUATRO FOLHAS, conforme plano de trabalho apresentado, que passará a integrar o Termo de Colaboração como se nele estivesse transcrito, para a execução do objeto: implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil.

2.1. Este investimento será realizado através de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Conforme Lei Municipal nº 2.288/2022 fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), ao Instituto TREVO DE QUATRO FOLHAS, fulcro no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014. O Termo de Colaboração será celebrado com a referida entidade, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. Além disso, obedecerá às demais disposições serão estabelecidas no Termo a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente na Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1.607/2017, bem como art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município. Fundamentado nos referidos diplomas legais, o referido termo de colaboração, justificado pelos motivos anexos, é instrumento firmado com o objetivo de executar o "PROJETO CASA ACOLHEDORA DE SOBRAL: CUIDANDO DA MÃE E DO BEBÊ", viabilizando o acompanhamento de crianças e adolescentes filhos de mães usuárias de "crack" e gestantes também usuárias de crack buscando reduzir o número de situação negligencia e abandono relacionado ao uso de drogas por parte de suas mães, tendo em vista o direito à vida, o fortalecimento dos vínculos familiares e a geração de trabalho e renda pelo Projeto Casa Acolhedora do Arco. Por essa razão, o termo de colaboração terá extrema importância a celebração da referida parceria.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos da Lei Municipal nº 2.288/2022, o recurso financeiro relativo à celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO no valor total de R\$ 400.00,00 (quatrocentos mil reais) em 04 (quatro) parcelas, em conformidade com o seguinte cronograma de desembolso:

- a) 1ª Parcela no valor de R\$ 100.000,00 (duzentos cinquenta mil reais) a ser paga em até 30 (trinta) dias após a publicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) 2ª Parcela no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser paga em até 90 (noventa) dias após a publicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c) 3ª Parcela no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser paga em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d) 4ª Parcela no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a ser paga em até 270 (duzentos e setenta) dias após a publicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

4.2. A transferência do recurso da 2ª parcela ficará condicionada à aprovação de contas da 1ª parcela inicialmente paga em decorrência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.3. A transferência do recurso da 3ª parcela ficará condicionada à aprovação de contas da 2ª parcela inicialmente paga em decorrência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.4. A transferência do recurso da 4ª parcela ficará condicionada à aprovação de contas da 3ª parcela inicialmente paga em decorrência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.5. É importante destacar que **TODAS AS CERTIDÕES** necessárias à celebração do termo de colaboração **deverão estar em VÁLIDAS** no ato de transferência das parcelas referentes ao repasse do recurso financeiro destinado à referida instituição.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social de Sobral, suplementadas se necessário, com a seguinte dotação orçamentária(s):

23.02.08.244.0156.2203.33504343.1669000000.

6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

6.2. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Parágrafo Primeiro - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A liberação do recurso financeiro se dará em parcelado, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Parágrafo Único - Conforme disposto no inciso II do *caput* do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Parágrafo Segundo - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

Parágrafo Terceiro - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Parágrafo Quinto - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Parágrafo Quarto, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo - Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

- VIII. prestar contas à Administração Pública, mensalmente e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b. garantir sua guarda e manutenção;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 - f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;
- XVII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVIII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXIII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, realizar diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima Sétima – Do Monitoramento e Avaliação;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, *caput*, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período

do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, §1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIV. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de colaboração;

XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Fica a cargo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Colaboração com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designando para tanto:

a) ao **Sr. Domingos Sávio Ferreira Souza**, nomeado por **portaria nº 010/2022** como gestor do termo de colaboração, para realizar o acompanhamento do instrumento, tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

b) as Sras. Brígida Early Lima Pereira, Monika Barros Zurek e Maria Leiliane Rosa Barbosa Andrade, nomeadas pela Portaria nº 011/2022 para a **Comissão de Análise Técnica**, a quem competirá analisar e avaliar a parceria celebrada.

c) as Sras. Brígida Early Lima Pereira, Monika Barros Zurek e Maria Leiliane Rosa Barbosa Andrade nomeadas pela **Portaria nº 011/2022** para a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, a quem competirá monitorar e avaliar a parceria celebrada.

Parágrafo único – Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso aos processos, documentos e informações relacionadas a termos de colaboração e a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme o art. 42, inc. XV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

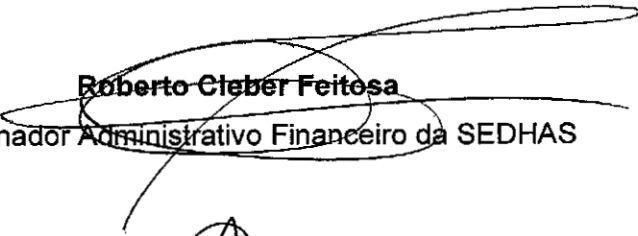
12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência e de execução deste termo de colaboração será de 12 (meses) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

- a) mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- b) de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

12.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Sobral – CE, 01 de novembro de 2022.


Roberto Cleber Feitosa
Coordenador Administrativo Financeiro da SEDHAS

De Acordo:


Andreza Aguiar Coelho
Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social